

LEI Nº 3.006, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.467

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Falcêmicos do Estado do Tocantins - AFETO a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

**Regulamentada pelo Decreto 5.318, de 06/10/2015. D. O. 4.478.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Falcêmicos do Estado do Tocantins - AFETO uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, consubstanciada no Lote 4, com 2.829m², localizado na Quadra ACSUNE 60, Conjunto 2, Rua 4-B, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, nesta Capital, Matrícula 47.674, com os seguintes limites e confrontações:

“41 m de frente com a Rua 4-B, 41 m de fundo com APM-50; 69 m do lado direito com o Lote 5; 69 m do lado esquerdo com a Rua NS-B.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção, em até cinco anos, da sede da AFETO.

Parágrafo único. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado